PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 (Do Sr. RONALDO CARLETTO)

Altera a redação do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos", para dispor sobre o uso de medidas caseiras na rotulagem nutricional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos", passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"§ 5º As quantidades de macronutrientes serão expressas tanto em gramas quanto em medidas caseiras equivalentes que permitam fácil compreensão."

Art. 2º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A rotulagem nutricional no Brasil é uma das mais completas do mundo. Nos rótulos de alimentos encontram-se informações

2

detalhadas tanto sob o aspecto quantitativo quanto sob o qualitativo, devido às boas normas emitidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, no caso a RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003.

Se existe, porém, um aspecto que poderia ser aperfeiçoado é que as quantidades de carboidratos, proteínas e gorduras, os macronutrientes, são expressas somente em gramas, unidade com a qual o cidadão médio não está familiarizado, por não a empregar no seu dia-a-dia.

Uma simples lata de refrigerante, por exemplo, contém nada menos de 37 gramas de açúcar em sua composição. É muito, mas a compreensão correta fica muito mais fácil e rápida quando se explica que isso corresponde a doze colheres de chá ou três colheres de sopa.

O presente projeto de lei visa a tornar obrigatório que os rótulos de alimentos informem as quantidades de macronutrientes não apenas em gramas, mas também em unidades caseiras. Dessa forma, o consumidor sempre terá condições de avaliar se pode ou deve ingerir aquele alimento, e em que quantidade.

Convicto do valor da proposição, submeto-a aos nobres pares e lhes peço os votos necessários para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado RONALDO CARLETTO